

# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.760

27 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 601/2021** 

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 56.853/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **JOSÉ DE SOUSA ARRUDA NETO**, mat. 6603, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de janeiro até 02 de julho de 2022.

Campina Grande, 21 de dezembro de 2021.

#### **PORTARIA Nº 602/2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 97, da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no Protocolo nº 71.502/2021;

#### RESOLVE

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, pelo período de 02 (dois) anos, SEM REMUNERAÇÃO, a(o) servidor(a) ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA, mat. 5055, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2021.

#### **PORTARIA Nº 603/2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 — Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 67.584/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, mat. 9160, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao

**Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de janeiro até 02 de julho de 2022.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.

#### **PORTARIA Nº 604/2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 58.066/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) EMÍLIA NOGUEIRA DA SILVA, mat. 4638, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotado(a) na Secretaria de Educação, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Segundo Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 18 de outubro de 2021 até 17 de abril de 2022.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.

#### **PORTARIA Nº 605/2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 68.072/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO**, mat. 14353, ocupante do cargo efetivo de Inspetor Sanitário, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 15 de dezembro de 2021 até 14 de junho de 2022.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.

#### PORTARIA Nº 606/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 62.043/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) MARIA JANETE ALVES DE LIMA, mat. 5373, ocupante do cargo efetivo de Agente

Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de janeiro até 02 de julho de 2022.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2021.

#### **PORTARIA Nº 608/2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 57.302/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS, mat. 2431, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Finanças, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Terceiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de janeiro até 30 de junho de 2022.

Campina Grande, 28 de dezembro de 2021.

#### **PORTARIA Nº 609/2021**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 68.501/2021;

#### RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ODETE MARIA DE MELO COSTA**, mat. 10043, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Agricultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de janeiro até 02 de julho de 2022.

Campina Grande, 28 de dezembro de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 461/2021 PROCESSADO: AGR ELÉTRICA LTDA – ME

Trata-se o presente feito de Procedimento Sancionatório instaurado para apurar conduta de licitante durante o processo licitatório.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, o feito foi analisado pela Assessoria Jurídica perante a Central de Compras e foi emitido Parecer, sob exame, pugnando pela aplicação da sanção de "Suspensão de Licitar" pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e "Impedimento de contratar com a Administração Pública" pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 4°, inciso III, alíneas de h, de acordo com os limites previstos na tabela 2 da Portaria Conjunta, bem como Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 4°, inciso IV da Portaria Conjunta), respectivamente."

Não vislumbro erros na manifestação do órgão consultivo e por ter o advogado parecerista, em sua manifestação, aplicado corretamente o direito à espécie, estou de ACORDO com os termos do Parecer retro, HOMOLOGANDO-O e utilizando-o como fundamentação da presente decisão, aplicando a sanção sugerida, qual seja, "Suspensão de Licitar" pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e "Impedimento de contratar com a Administração Pública" pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 4°, inciso III, alíneas de h, de acordo com os limites previstos na tabela 2 da Portaria Conjunta, bem como Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 4°, inciso IV da Portaria Conjunta), respectivamente".

Publique-se e cientifique-se ao interessado.

Após decurso do prazo recursal, expeça-se a portaria com a aplicação da penalidade.

Cumpra-se.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA Secretário de Administração

#### OFÍCIO INTERNO Nº 28.454/2021 PROCESSADO: OURO BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE LTDA

Trata-se o presente feito de Procedimento Sancionatório instaurado para apurar conduta de licitante durante o processo licitatório.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, o feito foi analisado pela Assessoria Jurídica perante a Central de Compras e foi emitido Parecer, sob exame, pugnando pela aplicação da sanção de "Suspensão de Licitar" pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e "Impedimento de contratar com a Administração Pública" pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 4°, inciso III, alíneas de h, de acordo com os limites previstos na tabela 2 da Portaria Conjunta, bem como Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 4°, inciso IV da Portaria Conjunta), respectivamente".

Não vislumbro erros na manifestação do órgão consultivo e por ter o advogado parecerista, em sua manifestação, aplicado corretamente o direito à espécie, estou de ACORDO com os termos do Parecer retro, HOMOLOGANDO-O e utilizando-o como fundamentação da presente decisão, aplicando a sanção sugerida, qual seja, "Suspensão de Licitar" pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e "Impedimento de contratar com a Administração Pública" pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsão do Art. 4º, inciso III, alíneas de h, de acordo com os limites previstos na tabela 2 da

Portaria Conjunta, bem como Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 4°, inciso IV da Portaria Conjunta), respectivamente".

Publique-se e cientifique-se ao interessado.

Após decurso do prazo recursal, expeça-se a portaria com a aplicação da penalidade.

Cumpra-se.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

# DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

#### PROCESSOS DE 27 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo	Nome	Matrícula	Lotação	Decisão
71.224/2021	IVANILDA PEREIRA SOARES	10357	PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO	DEFERIDO
71.497/2021	EDGLEY COSTA CHAVES	10560	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
68.967/2021	DAMIÃO BARBOSA	8245	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
69.117/2021	DANUZA CARLA ALVES LEITE DANTAS	28572	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
66.717/2021	FELIPE MARQUES DE SALES	20665	GABINETE DO PREFEITO	INDEFERIDO
58.974/2021	ANA LIGIA DE SOUSA OLIVEIRA	7028	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
70.638/2021	GERMANA DE MELO SOARES	20258	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
56.115/2021	MARLEIDE HENRIQUE BEZERRA	8535	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INDEFERIDO
70.295/2021	MAGLIA GOUVEIA FARIAS	24752	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
70.854/2021	MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	8262	SECRETARIA DE AGRICULTURA	INDEFERIDO
70.869/2021	LIGIA MARIA MENEZES FORMIGA	5760	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
68.154/2021	ANDREZZA DE SOUSA PEDROSA	13057	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
68.591/2021	TATIANE LIMA DE ARAÚJO SILVA	13944	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
67.584/2021	ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO	9160	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DEFERIDO
71.502/2021	ISAAC EMANOEL DIAS FERREIRA	5055	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
72.381/2021	BERTRAND FIGUEIREDO CUNHA LIMA	8738	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
71.047/2021	EDNA CAMARA MONTEIRO	3869	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
54.699/2021	WANESSA MEDEIROS LIMA VILAR	14646	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
58.066/2021	emília nogueira da silva	4638	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
62.375/2021	ELIANE DE MENEZES CABRAL	14489	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
68.072/2021	RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO	14353	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
62.043/2021	MARIA JANETE ALVES DE LIMA	5373	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO

58.080/2021	AILMA LUSTOSA CRUZ	-	-	DEFERIDO
65.916/2021	GIOVANA GOUVEIA DE FARIAS DANTAS	14890	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
16.103/2021	ADERSON SALES DE LIMA	8922	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	INDEFERIDO
2.645/2021	JORGE LUIZ XAVIER DA SILVA	10963	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
68.501/2021	ODETE MARIA DE MELO COSTA	10043	SECRETARIA DE AGRICULTURA	DEFERIDO
57.302/2021	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BATISTA DOS SANTOS	2431	SECRETARIA DE FINANÇAS	DEFERIDO
72.704/2021	MARILIA GERLANE GUIMARAES DA SILVA	24763	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
70.342/2021	GILDENICIA DE OLIVEIRA FORMIGA LUCENA	-	-	INDEFERIDO
72.134/2021	LORENE DIAS FERREIRA	20513	SECRETARIA DE CULTURA	DEFERIDO
71.964/2021	CARLOS SERGIO PEREIRA DE FARIAS	1781	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
71.744/2021	HILDA HIGINO DA ROCHA CASTANHO	10199	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
72.051/2021	JOSINALDO RIBEIRO DE SANTANA	9600	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
72.610/2021	FRANCISCO SALES JOVEM ARAUJO	6882	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
274/2020	ISAQUE SILVA PEREIRA	9872	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
58.985/2021	ANGELICA GUEDES DOS SANTOS	25414	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
62.096/2021	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE MACEDO	6519	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
4.949/2020	FRANCISCO DE ASSIS GOUVEIA FILHO	3428	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
68.071/2021	FERNANDA DE FARIAS ALBUQUERQUE	28023	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
71.847/2021	ANN GRACIELLE MOREIRA GOMES	13087	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
72.012/2021	CICERO FERREIRA DA SILVA	1836	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
72.232/2021	ANTÔNIO TIETRE	7855	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
56.988/2021	EDINA LIMA DE MORAIS	3425	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
71.875/2021	MÔNICA PEREIRA DA SILVA	-	-	INDEFERIDO
63.537/2021	RENATO CABRAL DE LIMA	6783	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
49.786/2021	SÍLVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA	28.275	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
68.953/2021	LUCIANA FELISMINO RAMOS BORGES E SOUZA	12464	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 264/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015, que dispõe sobre as

eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 — Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Revogar a Portaria nº 019/2021** e no mesmo ato retirar a Gratificação de Diretor(a) — Símbolo GFDE-1 do(a) servidor(a)

**EDINA LIMA DE MORAIS matrícula 3425,** ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) na Secretaria de Educação, indicada para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-1,** no período de 01 de fevereiro de 2021 até de 31 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 265/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 — Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

#### **RESOLVE:**

Indicar o(a) servidor(a) EDINA LIMA DE MORAIS, matrícula 3425, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de Diretor(a) - Símbolo GFDE-2, da Escola Municipal Santo Afonso, no período retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

#### RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

## SECRETARIA DE SAÚDE

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.800/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.800/2021/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, "caput" da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.800/2021, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2022 DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA NA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E MUNICÍPIOS PACTUADOS – CLÍNICA DR. MAIA, em favor da PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO NEUROPSIQUIÁTRICO DE CAMPINA GRANDE S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 08.830.721/0001-30, no valor de R\$ 5.128.448,19 (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), com fundamento no Artigo 25, inciso I da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 30 de dezembro de 2021.

**GILNEY SILVA PORTO** 

Secretário de Saúde

# EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA (URBEMA) E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB OBJETIVANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL.

A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, instituição pública sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº. 376, de 19 de abril de 1978 e regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede na Rua Silva Jardim, 174, Jardim Tavares, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ-MF sob o n°. 09.293.069/0001-25, doravante denominada URBEMA, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. José Aldo Cabral Pereira, portador do CPF nº 584.726.904-82, RG nº 1.631.058, expedida pela SSP/PB, e a Diretora Administrativa e Financeira, a **Sra. Sâmara Nobrega dos Santos**, portadora do CPF n.° 395.204.044-49, RG n.° 781.342, expedido pela SSP/PB, e Diretor-Técnico Operacional, o Sr. Afonso Alexandre Régis Cavalcante, portador do CPF n°. 504.033.384-68 e RGR n°. 992684 SSP/PB, e a **SECRETARIA** DE EDUCAÇÃO (SEDUC) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, doravante denominada SEDUC, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Raymundo Asfora Neto, portador do CPF nº 069.828.334-10, RG nº 3.067.756 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Genral Newton Estilac Leal, 345, Apto 804, Alto Branco, CEP 58401-750, Campina Grande-PB, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a execução de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano do Município, fomento e execução de programas de remanejamento e/ou recuperação de áreas urbanas, reorganização do espaço urbano e rural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de projetos arquitetônicos e projetos executivos de engenharia civil pela SEDUC;

CONSIDERANDO a capacitação técnica da URBEMA para a realização desses projetos, com objetivo de promoção do desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a administração municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão pública e das parcerias;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Técnica em Arquitetura e Engenharia Civil pela URBEMA visa à otimização do acesso aos serviços executados pela administração direta, à melhoria de sua aplicação e à integração de políticas públicas para a consecução do Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO as competências da URBEMA em atuar na execução direta e indireta de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano e a reorganização do espaço urbano do município de Campina Grande.

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em Arquitetura e Engenharia Civil, em conformidade com legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo o assessoramento da SEDUC no desempenho de suas atividades em demandas que envolvam assuntos técnicos nas áreas de arquitetura e engenharia, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Ampliar a capacidade operacional e técnica do município para gestão de recursos humanos e de engenharia civil, através das Secretarias, Autarquias e Órgãos da Administração Indireta;
- b) Aumentar a qualidade e conformidade dos projetos de desenvolvimento urbano;
- c) Identificar e propor solução aos entraves técnicos e administrativos que impedem a adequada execução dos serviços;
- d) Estreitar o relacionamento institucional entre a URBEMA e o Município, através de cooperação com as Secretarias e demais componentes da Administração Indireta Municipal;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

- As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com foco em:
- a) Gestão e elaboração de Projetos de arquitetura e engenharia civil;
- II) As partes comprometem-se a planejar e promover ações de assistência técnica em arquitetura, engenharia e demais atividades podendo ser alterado de acordo com o entendimento conjunto das partes.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

#### I – URBEMA:

Cabe à URBEMA, sob a coordenação da Diretoria de Operações:

- a) Designar profissional especializado da URBEMA para acompanhar a execução das atividades e ações previstas no âmbito deste Acordo (Representante URBEMA);
- b) Definir, em conjunto com a SEDUC, o Plano de Trabalho com as atividades de assistência técnica e de engenharia a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo;
- d) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;

- e) Participar do planejamento e acompanhar a execução das ações de englobadas por esse termo de assistência técnica em arquitetura e engenharia, e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;
- f) Interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão de obras no município;

#### II - SEDUC:

Cabe a SEDUC:

- a) Designar formalmente um representante, incluindo equipe de campo, se necessária, para acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Fornecer informações e dados sobre os locais das obras, inclusive plantas e estudos já realizados e outros documentos que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da URBEMA;
- c) Definir, em conjunto com a URBEMA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica:
- d) Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica:
- e) Permitir, em todas as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, a participação de subordinados da IRBEMA:
- f) Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo;
- b) A SEDUC se compromete a indicar formalmente o seu Representante em um prazo de até quinze dias após a assinatura deste Acordo;

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

#### CÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 37 (trinta e sete) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, ressalvada limitação temporal expressa no inc. II, Art. 57, da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A URBEMA providenciará a publicação em extrato do presente Acordo, no Semanário Oficial do Município, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica e de Engenharia Civil, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim ajustado, assinam os PARTÍCIPES o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Grande/PB, 03 de dezembro de 2021.

#### JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA

Diretor Presidente LIRBEMA

#### SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS

Diretora Administrativa e Financeira URBEMA

#### FÉLIX DE ARAÚJO

Secretário de Planejamento

#### AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE

Diretor Técnico Operacional

#### **TESTEMUNHAS:**

#### PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

CPF n° 391.208.218-68 Administrador/Auditor/URBEMA

#### JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO

CPF n° 324.431.024-91 Chefe de Gabinete/URBEMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA (URBEMA) E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB OBJETIVANDO IMPLEMENTAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL.

#### A EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA,

instituição pública sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei n°. 376, de 19 de abril de 1978 e regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede na Rua Silva Jardim, 174, Jardim Tavares,

Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ-MF sob o n°. 09.293.069/0001-25, doravante denominada URBEMA, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. José Aldo Cabral Pereira, portador do CPF nº 584.726.904-82, RG nº 1.631.058, expedida pela SSP/PB, e a Diretora Administrativa e Financeira, a Sra. Sâmara Nobrega dos Santos, portadora do CPF n.° 395.204.044-49, RG n.° 781.342, expedido pela SSP/PB, e Diretor-Técnico Operacional, o Sr. Afonso Alexandre Régis Cavalcante, portador do CPF n°. 504.033.384-68 e RGR n°. 992684 SSP/PB, e a **SECRETARIA** DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Félix De Araújo Neto, portador do CPF nº 020.308.464-06, RG nº 1.987.282 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa de Menezes, 620/301, Mirante, Campina Grande-PB, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a execução de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano do Município, fomento e execução de programas de remanejamento e/ou recuperação de áreas urbanas, reorganização do espaço urbano e rural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de projetos arquitetônicos e projetos executivos de engenharia civil pela SEPLAN;

CONSIDERANDO a capacitação técnica da URBEMA para a realização desses projetos, com objetivo de promoção do desenvolvimento municipal e a melhoria da qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a administração municipal, criando condições para o aprimoramento da gestão pública e das parcerias;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Técnica em Arquitetura e Engenharia Civil pela URBEMA visa à otimização do acesso aos serviços executados pela administração direta, à melhoria de sua aplicação e à integração de políticas públicas para a consecução do Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO as competências da URBEMA em atuar na execução direta e indireta de obras e serviços que visem o desenvolvimento urbano e a reorganização do espaço urbano do município de Campina Grande.

Resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica em Arquitetura e Engenharia Civil, em conformidade com legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo o assessoramento da SEPLAN no desempenho de suas atividades em demandas que envolvam assuntos técnicos nas áreas de arquitetura e engenharia, visando o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Ampliar a capacidade operacional e técnica do município para gestão de recursos humanos e de engenharia civil,

através das Secretarias, Autarquias e Órgãos da Administração Indireta;

- b) Aumentar a qualidade e conformidade dos projetos de desenvolvimento urbano;
- c) Identificar e propor solução aos entraves técnicos e administrativos que impedem a adequada execução dos serviços;
- d) Estreitar o relacionamento institucional entre a URBEMA e o Município, através de cooperação com as Secretarias e Autarquias Municipais;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES

- I) As ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão voltadas para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, com foco em:
- a) Gestão e elaboração de Projetos de arquitetura e engenharia civil;
- II) As partes comprometem-se a planejar e promover ações de assistência técnica em arquitetura, engenharia e demais atividades podendo ser alterado de acordo com o entendimento conjunto das partes.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

#### I – URBEMA:

Cabe à URBEMA, sob a coordenação da Diretoria de Operações:

- a) Designar profissional especializado da URBEMA para acompanhar a execução das atividades e ações previstas no âmbito deste Acordo (Representante URBEMA);
- b) Definir, em conjunto com a SEPLAN, o Plano de Trabalho com as atividades de assistência técnica e de engenharia a serem implementadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica:
- c) Oferecer apoio técnico, administrativo e operacional para a realização das ações previstas neste Acordo;
- d) Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente acordo, requisitando a participação dos seus profissionais especializados, quando necessária;
- e) Participar do planejamento e acompanhar a execução das ações de englobadas por esse termo de assistência técnica em arquitetura e engenharia, e demais atividades, de forma previamente acordada, caso a caso;
- f) Interagir e contribuir com as iniciativas de organizações regionais voltadas para discutir, planejar, priorizar e executar ações e investimentos necessários à promoção do desenvolvimento da gestão de obras no município;

#### II - SEPLAN:

Cabe a SEPLAN:

a) Designar formalmente um representante, incluindo equipe de campo, se necessária, para acompanhar as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;

- b) Fornecer informações e dados sobre os locais das obras, inclusive plantas e estudos já realizados e outros documentos que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da URBEMA;
- c) Definir, em conjunto com a URBEMA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Oferecer as condições administrativas e operacionais para a realização das ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Permitir, em todas as atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, a participação de subordinados da URBEMA;
- f) Fornecer informações sobre o resultado da implementação do Acordo e das ações decorrentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Poderão ser firmados convênios específicos para viabilizar atividades complementares, que se desenvolvam conforme objeto do presente Acordo;
- b) A SEPLAN se compromete a indicar formalmente o seu Representante em um prazo de até quinze dias após a assinatura deste Acordo;

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DAS DESPESAS

O presente Instrumento não gerará repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os eventuais e pertinentes custos na realização do objeto deste Acordo.

#### CÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 37 (trinta e sete) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, ressalvada limitação temporal expressa no inc. II, Art. 57, da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes pelo descumprimento das obrigações pactuadas e pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias para sua rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A URBEMA providenciará a publicação em extrato do presente Acordo, no Semanário Oficial do Município, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas e questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica e de Engenharia Civil, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo.

E tendo assim ajustado, assinam os PARTÍCIPES o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Grande/PB, 03 de dezembro de 2021.

#### JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA

Diretor Presidente URBEMA

#### SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS

Diretora Administrativa e Financeira URBEMA

#### FÉLIX DE ARAÚJO

Secretário de Planejamento

#### AFONSO ALEXANDRE RÉGIS CAVALCANTE

Diretor Técnico Operacional

#### **TESTEMUNHAS:**

#### PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

CPF n° 391.208.218-68 Administrador/Auditor/URBEMA

#### JOÃO BATISTA DA SILVA SANTIAGO

CPF n° 324.431.024-91 Chefe de Gabinete/URBEMA

# CÂMARA MUNICIPAL

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelado, de flores e arranjos florais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 01.010 01.031.2001.2002 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA 3390.39.99 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00028/2021 - 07.10.21 - CELIA MARIA DANTAS DA SILVA - R\$ 16.000,00.

# LICITAÇÕES

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.782/2021 AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, através do **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 min do dia 19 de janeiro de 2022 a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.782/2021, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS E TENDAS, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS ITINERANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br solicitação do e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060

Campina Grande, 30 dezembro de 2021.

#### PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO

Pregoeiro Oficial

# SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

#### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento Maria do Socorro Almeida Farias Benicio Maria Guiomar Silva de Brito Warllyson José Santos Souto

#### **CONTATO**

semanariopmcg@gmail.com

#### **ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande/PB